



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 05 de Dezembro de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:22 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, a Dra. Darlene Bello. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Anderson Deóla e Dra. Andrea Kerr. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 28/2023-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Menor Rafael Guimarães (Representado por seu responsável, Sr. Cláudio Guimarães)
Recorridos	Comissários Desportivos do 58º Campeonato Brasileiro de Kart 2023-Grupo 2 – Vespasiano-MG
Advogado Recorrente.....	Dr. Rodrigo Morelli
Procurador	Dra. Andrea Kerr
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Presentes ao julgamento, o responsável pelo Recorrente, Sr. Claudio Guimarães, e seu Patrono, Dr. Rodrigo Morelli. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico da CBA, Sr. Ricardo Bignoto. Já a D. Procuradora, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Logo após, passou-se à produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Ricardo Bignoto. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de protestar quanto ao indeferimento pelo Relator, das provas requeridas nos autos, quis sejam, o material retido pelo fornecedor dos motores. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Andrea Kerr, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Acolhida a preliminar de perda do objeto do Recurso, arguida em seu Parecer, e que caso não seja este o entendimento dos Auditores, que seja Negado Provimento ao presente Recurso. Logo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, com a perda do objeto, sem julgamento do mérito. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e **Acolhida a Preliminar de perda do objeto, sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 29/2023-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Menor Enzo Nienkötter (Representado por seu responsável, Sr. Leonardo Nienkötter)
Recorridos	Comissários Desportivos do 58º Campeonato Brasileiro de Kart 2023-Grupo 2 – Vespasiano-MG
Terceiro Interessado	Menor Lucas de Castro(Representado por seu responsável, Sr. Rodrigo de Castro)
Advogado Recorrente.....	Dr. Rennan Lobo
Advogado Terceiro Interessado.....	Dr. Jônatas Oliveira
Procurador	Dr. Anderson Deóla
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Rennan Lobo, o responsável pelo Terceiro Interessado, Sr. Rodrigo de Castro, e seu Patrono, Dr. Jônatas Oliveira. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais e audiovisuais. O Patrono do Terceiro Interessado se manifestou também no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com a oitiva das testemunhas trazidas pela D. Procuradoria. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Comissários Técnicos da CBA, Sr. Carlos Gustavo dos Santos e Sr. Antônio José Hernandes. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório, e se manifestou no sentido de julgar a Preliminar de Nulidade da decisão recorrida, em descumprimento aos artigos 154, 154.1 e 154.2 do CDA, arguida pelo Recorrente, em conjunto com o mérito, e pôs em julgamento a preliminar de intempestividade do recurso em pista, em desacordo com o artigo 159, III do CDA, arguida pelo D. Procurador. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral no que diz respeito à preliminar arguida, que se manifestou no sentido de que a preliminar suscitada seja Acolhida, em razão do horário do protocolo do Recurso na Secretaria de prova. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rennan Lobo, para sustentação oral referente à preliminar suscitada, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Logo após, passou-se a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Jônatas Oliveira, que se manifestou no sentido de acompanhar os argumentos da D. Procuradoria. Em seguida, passou-se à leitura do voto em relação à preliminar suscitada pelo D. Procurador, no sentido de Acolher a Preliminar de Intempestividade, sem resolução do mérito. Após os debates e as considerações dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Auditores Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa, o Relator se manifestou no sentido de retificar o seu voto em relação à preliminar arguida, para Rejeitá-la, por todos os argumentos expostos, o que foi acompanhado pelos demais Auditores. Logo após, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida da testemunhal, com a oitiva do Sr. Antônio Hernandes. Em seguida, a oitiva do Sr. Carlos Gustavo foi dispensada pelo D. Procurador. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rennan Lobo, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, conforme exarado nos autos. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento, para manter a penalidade aplicada em pista. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Jônatas Oliveira, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, e Rejeitar a Preliminar de Nulidade arguida pelo Recorrente, e no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Unanimidade**, foram Rejeitadas as Preliminares suscitadas nos autos, Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dr. Guilherme Gouvêa.